



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

PARECER Nº 1/2022/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.009995/2021-95
INTERESSADO: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE BIOLOGIA - PORTO VELHO, SECRETARIA DO
NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA, PROPESQ
ASSUNTO: Institucionalização do Laboratório de Ictiologia e Pesca.

Relatório

O processo em tela, além dos documentos citados no parecer 24 (SEI 0765763), de 24 e setembro de 2021, é constituído dos seguintes documentos: Ata de 261ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DO DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA (0770182), Formulário de Registo do LIP (0761335) e despachos diversos de encaminhamentos.

ANÁLISE

Ainda que a redação original da requerente especifique como "pedido Formação do Laboratório de Ictiologia e Pesca", pelo tratamento dado pela Propesq/UNIR, trata-se da "institucionalização do Laboratório de Pesquisa intitulado Laboratório de Ictiologia e Pesca, vinculado ao Núcleo de Ciências Exatas e da Terra - Porto Velho. Considerando que uma proposta de regimento foi acrescida aos autos, pugnam pela respectiva aprovação, considera este parecerista. O LIP/UNIR é destinado as atividades de pesquisas científicas podendo, eventualmente, ser utilizado em aulas práticas. A coordenação do Laboratório é da Prof. Drª. Carolina Rodrigues da Costa Doria.

O Laboratório de Ictiologia e Pesca – LIP teve seu pedido de institucionalização aprovado aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte um, no departamento da requerente (SEI 0770182), pela segunda vez, haja vista, existir nos autos aprovação anterior, de igual teor (Ata da Sessão Ordinária 155/2013, do Conselho do Departamento de Biologia da Fundação Universidade Federal de Rondônia, realizada em 14 de junho de 2013 - Processo 23.118.001599/2013-18/SINGU (0761349). O LIP "há mais de 15 anos vem realizando pesquisas na bacia do rio Madeira biologia pesqueira de água doce".

O Laboratório de Ictiologia e Pesca está ligado ao Grupo de pesquisa Estudos de Biodiversidade da Amazônia Sul Ocidental. Como principais finalidades, o LIP se propõe a "contribuir para conhecimento e conservação da Ictiofauna local e amazônica, organizar e manter a coleção ictiológica" no âmbito da Unir. Transcrevo abaixo os resultados apresentados nos autos, conforme descrição feita no parecer 24

"Foram desenvolvidos 18 projetos de pesquisa com o apoio de diferentes fontes financiadoras e 8 projetos de extensão. Foram produzidos seis livros, 18 capítulos de livro, 49 artigos publicados em periódicos nacionais e internacionais e 59 apresentações em congressos. Em relação às atividades de formação foram concluídas na linha de pesquisa do laboratório 29 TCCs (trabalho de conclusão de curso), 12 dissertações de mestrado, três teses de doutorado, 1 pós-doc e 42 alunos orientados de iniciação científica".

É inequívoco, pelo volume de trabalhos, tratar de um laboratório com uma intensa atividade e produção científica, capaz de não somente servir aos fins internos laborais dos docentes, mas especialmente contribui para tornar conhecida, para além dos espaços regionais, a Universidade Federal de Rondônia.

Parecer

Considerando o despacho da Diretoria de Pesquisa (SEI 0841891) "foram cumpridos todos os requisitos exigidos para a formação laboratório de pesquisa, em conformidade com o Art. 17 da referida Resolução", **sou de parecer favorável** a Institucionalização do Laboratório de Ictiologia e Pesca – LIP/UNIR, vinculado ao Núcleo de Ciências Exatas e da Terra - Porto Velho; Considerando ainda que o Regulamento Interno atende as normas regimentais da UNIR, **sou de parecer favorável** à aprovação do Regimento do LIP (doc. SEI 0761337).

Em que pese opinião superior contrária, uma vez que ações realizadas no Laboratório de Ictiologia e Pesca – LIP/UNIR foram motivadas e conclusas por atos administrativos legais e próprios, não vejo razão de se fazer retroagir o ato que se vislumbra aprovação, como solicita a requerente. No processo consta relatório descritivos de projetos realizados, bem como dos produtos científicos desenvolvidos ao longo de da existência do LIP, dispensando um novo ato normativo que os considerem válidos. Se assim não fosse, as teses, as dissertações, os TCCs não poderiam resultar em aprovações.

Existindo necessidade específica de convalidação de algum feito pretérito da coordenação e/ou demais agentes que atuaram no laboratório que porventura possam carecer de correção administrativa superior, esses deverão requerer a autoridade competente, a convalidação, conforme regras da administrativas.

Salvo melhor Juízo, é o parecer!

À consideração Superior.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDEMIR DA SILVA PAULA, Conselheiro(a)**, em 17/02/2022, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0878869** e o código CRC **C400418A**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 2/2022/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.009995/2021-95

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA </p> <p>Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) Câmara de Pesquisa e Extensão (CPE)</p>
<p>A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores</p>
<p>Parecer: 1/2022/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR</p>
<p>Assunto: Institucionalização do Laboratório de Ictiologia e Pesca (LIP), vinculado ao Núcleo de Ciências Exatas e da Terra - Porto Velho</p>
<p>Relator(a): Conselheiro Claudemir da Silva Paula</p>

Decisão:

Na 121ª sessão, em 25/02/2022, por unanimidade de votos favoráveis, a Câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "**favorável** a Institucionalização do Laboratório de Ictiologia e Pesca – LIP/UNIR, vinculado ao Núcleo de Ciências Exatas e da Terra - Porto Velho" e "**favorável** à aprovação do Regimento do LIP (doc. SEI 0761337)."

Conselheira Gilmara Yoshihara Franco
Presidente da CPE



Documento assinado eletronicamente por **GILMARA YOSHIHARA FRANCO, Presidente**, em 09/03/2022, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0900163** e o código CRC **88558358**.

Referência: Processo nº 23118.009995/2021-95

SEI nº 0900163



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 1/2022/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0878869) e o Despacho Decisório de nº 2/2022/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0900163) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcelle Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 10/03/2022, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0900175** e o código CRC **22CC028F**.